



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500

PROJETO DE LEI Nº: 1360 /2024

“ADICIONA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 240 DE 13 DE AGOSTO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, NOS TERMOS DOS ARTS. 127 E 128 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adicionado o **Parágrafo único no Art. 5º da Lei Municipal nº 240 de 13 de agosto de 2002**, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único: Os servidores efetivos admitidos após a entrada em vigor desta lei não farão jus ao benefício de complementação dos benefícios de pensão e aposentadoria descrito neste artigo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 30 de outubro de 2024.

BRUNO CAMPOS
MORATO:051960
73760

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS
MORATO:05196073760
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=120737433001170,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-eCNPJ, CN=BRUNO CAMPOS
MORATO:05196073760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.10.31 13:24:12-02'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
31 / 10 / 2024
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr., Alber Alves Dias.

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Santana do Paraíso/MG e demais pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adicionar o Parágrafo único ao Art. 5º da Lei nº 240/2002, que dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores públicos municipais, com a finalidade de adequar os benefícios de complementação previdenciária às novas realidades fiscais e de sustentabilidade do regime.

A modificação proposta visa estabelecer que apenas os servidores efetivos admitidos antes da entrada em vigor desta alteração continuem fazendo jus à complementação dos benefícios de pensão e aposentadoria, sendo que somente os futuros servidores efetivos municipais não farão jus ao caput do art. 5º.

Esta distinção busca preservar os direitos adquiridos daqueles que já se encontram no quadro efetivo, **ao mesmo tempo em que assegura uma gestão mais equilibrada e sustentável do fundo previdenciário a longo prazo.**

Ademais, a restrição desse benefício para os novos ingressantes permite a redução gradual de compromissos financeiros futuros, criando uma condição favorável para a adaptação do regime previdenciário municipal às suas capacidades orçamentárias e à manutenção da saúde financeira do Município. **Essa alteração alinha-se ainda às melhores práticas de governança previdenciária, contribuindo para que o Município de Santana do Paraíso possa seguir prestando serviços públicos de qualidade, sem comprometer sua capacidade fiscal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500

Dessa forma, o presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de promover o equilíbrio entre o direito dos atuais servidores efetivos e a responsabilidade fiscal do Município, permitindo que este possa se planejar adequadamente para o futuro, sem incorrer em novos compromissos que comprometam seu orçamento.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, mediante URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, contando com a Vossa apreciação e aprovação.

Santana do Paraíso, 30 de outubro de 2024.

BRUNO CAMPOS
MORATO:051960
73760

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS
MORATO:051960/73760
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ A3, OU=EM BRANCO, OU=Presencial, CN=BRUNO CAMPOS MORATO:051960/73760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.31 13:24:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3